



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2025

OBJETO: Autorização de Projetos Executivos Referente às Obras de Melhorias da Travessia Urbana de Rondonópolis do km 119 ao km 130 da BR-163/MT - Contrato de Edital de Concessão nº 003/2013.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.232706/2022-90

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: por autorizar a elaboração, pela concessionária Nova Rota do Oeste S.A., dos projetos executivos e orçamentos referentes às obras de melhorias na travessia urbana de Rondonópolis/MT.

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de autorização de Projetos Executivos referente às obras de melhorias da travessia urbana de Rondonópolis/MT, no trecho entre o km 119+000m e o km 130+000m da Rodovia BR-163/MT, em substituição às obras de construção do Contorno de Rondonópolis, originalmente prevista no Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013.

2. DOS FATOS

2.1. O projeto do contorno rodoviário de Rondonópolis/MT é previsto no contrato de concessão nº 003/2013. No entanto, em outubro de 2022, a concessionária de ferrovias Rumo S.A. protocolou, para análise da ANTT, um Projeto de Interesse de Terceiro (PIT) referente a uma transposição ferroviária sobre a BR-163/MT.

2.2. Tal interferência causou conflito de traçados com o contorno de Rondonópolis/MT, que já possuía projetos executivos aprovados pela ANTT e execução prevista para os anos de 2027 e 2028. Por conta disso, a Nova Rota do Oeste informou a necessidade de desenvolvimento de um novo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), de modo a reavaliar a pertinência da obra do contorno frente aos impactos da implantação da ferrovia sobre o perfil de tráfego da BR-163/MT.

2.3. Foi realizado um novo EVTEA, o qual apresentou 6 cenários possíveis para o contorno, concluindo por uma solução mais viável para o caso.

2.4. Por meio da Nota Técnica SEI nº 7670/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI 34131571), a SUROD analisou a proposta de substituição das obras do Contorno de Rondonópolis pela realização de melhorias na Travessia Urbana, em decorrência da autorização para implantação da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emilio Vuolo, concluindo pela sua viabilidade técnica e contratual.

2.5. Em seguida, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria SEI nº 442/2025 (SEI 35224961) e a minuta de Deliberação 35227040, para análise e deliberação.

2.6. Na sequência, o processo foi distribuído ao Diretor Amaral Filho, mediante sorteio realizado em 16 de setembro de 2025, nos termos da Certidão de Distribuição acostada aos autos (SEI 35620845). Após analisar a matéria, o Diretor-Relator incluiu a matéria para deliberação na Reunião Deliberativa Eletrônica nº 252, ocorrida na semana de 06/10/2025 a 10/10/2025.

2.7. Ao tomar conhecimento da matéria, solicitei vista dos autos, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 2022, a fim de proceder a uma análise mais aprofundada dos elementos técnicos e jurídicos constantes do processo antes da emissão de meu voto.

2.8. Assim, em conformidade com o §1º do art. 67 do Regimento Interno da ANTT, apresento o presente voto-vista, submetendo novamente a matéria à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.9. É, em síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Antes de adentrar à análise do processo, cumpre destacar que o pedido de vista não guarda qualquer relação com o mérito do Voto DAF nº 4/2025 (SEI 35637519), com o qual mantenho integral concordância quanto às conclusões apresentadas.

3.2. A solicitação teve por finalidade apenas o aprofundamento da análise da matéria antes de proferir meu voto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 2022.

3.3. Em síntese, consta nos autos que a SUROD analisou a matéria nos termos da Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021 (Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR 1), e Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022 – RCR 2), concluindo que a exclusão da obrigação relativa ao Contorno de Rondonópolis e a inclusão da solução intitulada de “Travessia Urbana com Melhorias e Ferrovia” se mostrou conveniente, oportuna e de interesse público, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato de concessão.

3.4. Ademais, como bem destacado pelo Diretor Relator, será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apenas o projeto executivo da nova obra, devendo ser encaminhado à Agência para análise técnica e validação dos valores passíveis de recomposição.

3.5. O direito a recomposição dos custos incorridos com a elaboração dos projetos executivos será reconhecido por meio de revisão extraordinária, ao passo que o reequilíbrio econômico-financeiro correspondente, mediante a inclusão de valores na tarifa de pedágio, será realizado por intermédio da revisão ordinária subsequente, desde que aprovados os referidos projetos executivos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, me alinho à proposição do Diretor-Relator e VOTO por autorizar a elaboração, pela concessionária Nova Rota do Oeste S.A., dos projetos executivos e orçamentos referentes às obras de melhorias na travessia urbana de Rondonópolis/MT, na rodovia BR-163/MT, nos termos da minuta de Deliberação 36769050.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
FELIPE QUEIROZ



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 23/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36768938** e o código CRC **5B16778B**.

Referência: Processo nº 50500.232706/2022-90

SEI nº 36768938

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br